



AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA E DERIVADA E SUAS IMPLICAÇÕES SOBRE OS DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS¹

Bruna Schlindwein Zeni², Maristela Heidemann³, Carlos Guilherme Probst⁴. UNIJUI

INTRODUÇÃO: Nosso ordenamento jurídico reconhece duas formas de aquisição: a originária e a derivada. A cada uma delas um rol de implicações distintas é atribuída. A pesquisa objetiva analisar quais são as implicações impingidas aos Direitos Reais sobre coisa alheia quando o objeto sobre o qual eles incidem é adquirido pela forma originária e derivada. **MÉTODO:** Foi utilizada a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial para a construção da base teórica. **RESULTADO:** Pode-se observar que a aquisição originária provoca o surgimento de uma “nova” propriedade e com isso o desaparecimento de quaisquer ônus que sobre aquela existia. Já na aquisição derivada, em função das características dos Direitos Reais, o ônus continuará existindo até que seja concluída sua inscrição. **DISCUSSÃO:** Nas aquisições derivadas a observância, pelo adquirente, da correção documental é fundamental para a perfectibilização de seu domínio livre de quaisquer ônus ou gravames.

¹ Projeto de Iniciação Científica vinculado como subprojeto da Pesquisa Institucional “*Apontamentos sobre a efetividade da Usucapião Constitucional Urbano*” da UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

² Graduanda em Direito da UNIJUI. Voluntária de Iniciação Científica.

³ Professora do Departamento de Estudos Jurídicos da Unijui. Orientadora do Projeto. Mestre em Direito.

⁴ Professor do Departamento de Estudos Jurídicos da Unijui. Orientador do Projeto. Mestre em Educação nas Ciências.